

2º ADENDO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

O Município de Santa Cruz do Sul-RS, torna público aos interessados, que foram efetuadas alterações no edital do pregão supracitado, que trata da **contratação de empresa para locação de centrais telefônicas, prestação de serviços de instalação, configuração e assistência técnica preventiva e corretiva**, nos seguintes termos:

1. ALTERA-SE a cláusula 4.3.1.3 (DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TECNOLÓGICO) do Termo de Referência (Anexo II do edital), qual retorna ao seu texto original, conforme segue:

Onde se lê:

~~"4.3.1.3. DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TECNOLÓGICO~~

~~A solução de PABX IP deverá basear-se em plataforma corporativa de uso profissional, com desenvolvimento mantido por fabricante formalmente constituído, suporte técnico ativo e ciclo de atualização e correção controlado. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, soluções baseadas em plataformas, ferramentas ou distribuições de código aberto (Open Source de comunidade, tais como Asterisk, Issabel, FreePBX e correlatos), ainda que customizadas, modificadas ou acompanhadas de suporte técnico prestado por terceiros ou pelo próprio integrador. O software ofertado deverá ser, obrigatoriamente, de licenciamento comercial e proprietário, possuindo suporte técnico oficial prestado diretamente pelo fabricante da solução durante todo o período contratual."~~

Leia-se:

"4.3.1.3. DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TECNOLÓGICO

A solução de PABX IP deverá basear-se em plataforma corporativa de uso profissional, com desenvolvimento mantido por fabricante formalmente constituído, suporte técnico ativo e ciclo de atualização e correção controlado.

Não serão aceitas soluções baseadas em ferramentas de código aberto, frameworks genéricos ou sistemas sem suporte oficial do fabricante, ainda que personalizadas, quando não houver garantia comprovada de estabilidade, homologação, suporte contínuo e rastreabilidade de segurança.

O objetivo é assegurar a qualidade, integridade e previsibilidade operacional do sistema ao longo de toda a vigência contratual, com a responsabilidade técnica e rastreabilidade sobre o código e as atualizações disponibilizadas."

2. REINCLUI-SE a seção 5.1.1.3.5 (CERTIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SOLUÇÕES DE CÓDIGO ABERTO) e suas respectivas subcláusulas ao Termo de Referência (Anexo II do edital) — que haviam sido integralmente suprimidas no adendo anterior — retornam aos termos originais, com o devido ajuste para prever a comprovação no momento da proposta ajustada, conforme redação abaixo:

5.1.1.3.5. CERTIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SOLUÇÕES DE CÓDIGO ABERTO

Caso a solução de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) seja baseada em plataforma de código aberto (ex.: Asterisk, FreePBX ou equivalentes), a licitante melhor classificada deverá demonstrar a capacidade de implementação, suporte e manutenção da solução, mediante a comprovação dos seguintes requisitos, por ocasião da apresentação da proposta ajustada:

5.1.1.3.5.1 A licitante deverá apresentar Certificações Oficiais que atestem o pleno conhecimento técnico do código e sua correta aplicabilidade no ambiente corporativo, devendo ser comprovada a posse e validade das certificações Asterisk Essentials e DCAA (Digium Certified Asterisk Administrator), ou outras certificações equivalentes emitidas por entidade reconhecida pelo fabricante/mantenedor principal do software;

5.1.1.3.5.2 As certificações deverão estar em nome da empresa licitante ou de profissional (Responsável Técnico ou membro da Equipe Técnica Chave) com vínculo formal comprovado ao seu quadro, assegurando a capacidade de sustentação do serviço ao longo de toda a vigência contratual. A não apresentação da documentação comprobatória ensejará a desclassificação da proposta.

3. RETIFICA-SE a Seção 2.9 (DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA E HOMOLOGAÇÃO ANATEL) do Termo de Referência (Anexo II do edital), incluindo regras detalhadas de homologação, abrangendo os itens de 2.9.1 a 2.9.11 e respectivas alíneas, conforme passa a valer:

2.9. DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA E HOMOLOGAÇÃO ANATEL

2.9.1. Regra geral. Os produtos para telecomunicações integrantes da solução que estejam sujeitos à avaliação da conformidade, nos termos da Lei nº 9.472/1997, da Resolução Anatel nº 715/2019 e suas alterações, e do Ato Anatel nº 7.280/2020 (Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações — LRPT), deverão possuir Certificado de Homologação em situação regular, emitido em nome do respectivo fabricante ou importador e verificável no Sistema Mosaico da Anatel.

2.9.2. Fato gerador da exigência. A sujeição à homologação decorre da natureza funcional do equipamento — em especial (i) a existência de interface física com a rede pública de telecomunicações (E1/R2, ISDN, FXO/FXS, acesso móvel) ou (ii) o emprego de radiofrequência ou radiação

restrita (Wi-Fi, Bluetooth, DECT) e não do formato comercial de entrega da solução.

2.9.3. Rol exemplificativo: sujeitos. Gateways de voz; placas e módulos de interface de tronco; aparelhos telefônicos IP; telefones sem fio; headsets sem fio (DECT/Bluetooth); pontos de acesso sem fio.

2.9.4. Rol exemplificativo: não sujeitos. Não será exigida homologação para: (i) o software de comutação (PABX IP / softswitch), por não constituir produto para telecomunicações na acepção regulatória; (ii) headsets com fio, analógicos ou USB; (iii) servidores de propósito geral desprovidos de interface com a rede pública e de transmissão em radiofrequência, ainda que fornecidos em formato de appliance dedicado.

2.9.5. Conexão exclusivamente por SIP trunk. Caso a interligação com a rede pública se dê unicamente por entroncamento SIP junto a prestadora autorizada pela Anatel, não haverá, no núcleo de comutação, elemento sujeito à homologação, permanecendo a exigência para terminais e demais equipamentos enquadrados no item 2.9.2.

2.9.6. Momento e forma da comprovação:

a) A proposta inicial dispensa a indicação de marca e modelo, implicando declaração de plena aderência às especificações deste Termo de Referência;

b) A indicação de marca, modelo e dos respectivos números de homologação será exigida do licitante provisoriamente classificado, na proposta adequada ao último lance, na fase de julgamento e aceitação (art. 59 da Lei nº 14.133/2021);

c) É vedada a exigência de homologação como requisito de habilitação, por não integrar o rol taxativo dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021;

d) O disposto nas alíneas anteriores não afasta o poder-dever de diligência do agente de contratação (art. 64) nem a reverificação da conformidade no recebimento definitivo (art. 140) e durante toda a vigência contratual;

e) A titularidade da homologação é do fabricante ou importador, não se exigindo que recaia sobre o licitante.

2.9.7. Certificação em manutenção ou renovação. Na fase de julgamento, será admitida a comprovação de protocolo de manutenção ou renovação da certificação junto a Organismo de Certificação Designado, ou de pedido de homologação em análise pela Anatel, acompanhado de declaração do fabricante ou importador quanto ao andamento do processo. Tal admissão não se estende à entrega, observado o item 2.9.8.

2.9.8. Condição para o fornecimento. Todos os equipamentos sujeitos à homologação deverão apresentar situação regular no Sistema Mosaico na data da entrega, condição indispensável ao recebimento definitivo. Protocolo de renovação não supre esta exigência.

2.9.9. Substituição de modelo. A substituição do modelo ofertado, antes ou durante a execução, será admitida exclusivamente mediante

aprovação prévia e formal da área técnica do Município, atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) justificativa técnica documentada (descontinuidade de linha, sucessão de modelo, revogação ou suspensão de homologação, ou outra causa superveniente comprovada);
- b) atendimento integral a todas as especificações deste Termo de Referência, sem supressão de qualquer característica, função ou quantitativo;
- c) situação regular de homologação na Anatel;
- d) manutenção ou redução do preço proposto, vedado qualquer acréscimo ao Município;
- e) registro da aprovação nos autos do processo.

2.9.9.1. Não será admitida substituição fundada em mera conveniência comercial da contratada.

2.9.10. Consequências do descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- a) na fase de julgamento — desclassificação da proposta (art. 59, incisos I e IV), com convocação do licitante subsequente;
- b) após a adjudicação, se o adjudicatário não firmar o contrato — caracterização de recusa injustificada, com aplicação do art. 90, §5º, e das sanções do art. 156, além da convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º a 4º);
- c) na execução contratual — recusa do recebimento, obrigação de substituição às expensas da contratada e aplicação das sanções cabíveis (arts. 155 e 156).

2.9.11. Responsabilidade e prevalência. A contratada responde integralmente por eventuais medidas administrativas adotadas pela Anatel em razão de produto irregular, inclusive apreensão, sem qualquer ônus para o Município. Os róis dos itens 2.9.3 e 2.9.4 são exemplificativos e não afastam a regra geral do item 2.9.1, prevalecendo, em caso de divergência, a regulamentação da Anatel vigente na data da entrega.

4. ALTERA-SE as cláusulas 4.3.1.8, 4.3.2.7 e 4.3.3.7 do Termo de Referência (Anexo II do edital), nos seguintes termos:

Onde se lê:

~~“4.3.1.8. GARANTIA DE SUPORTE E ESTABILIDADE~~

~~A aceitação da solução ofertada, seja ela proprietária ou de código aberto (como Asterisk, FreePBX ou equivalentes), está condicionada ao atendimento rigoroso dos requisitos de desempenho, segurança e estabilidade. O licitante deverá comprovar, **juntamente com a proposta técnica**, por meio de documentação formal emitida pelo fabricante ou pela entidade mantenedora primária (no caso de solução de código aberto), que a solução possui suporte oficial ativo rastreabilidade de~~

~~segurança e garantia de acesso a patches, atualizações de segurança e correções durante todo o prazo de vigência contratual. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na fase de habilitação técnica, sob pena de inabilitação."~~

Leia-se:

4.3.1.8 GARANTIA DE SUPORTE E ESTABILIDADE:

A aceitação da solução ofertada, seja ela proprietária ou de código aberto (como Asterisk, FreePBX ou equivalentes), está condicionada ao atendimento rigoroso dos requisitos de desempenho, segurança e estabilidade. O licitante melhor classificado deverá comprovar, por ocasião da apresentação da proposta ajustada, por meio de documentação formal emitida pelo fabricante ou pela entidade mantenedora primária (no caso de solução de código aberto), que a solução possui suporte oficial ativo, rastreabilidade de segurança e garantia de acesso a patches, atualizações de segurança e correções durante todo o prazo de vigência contratual. A não apresentação da documentação comprobatória ensejará a desclassificação da proposta.

(...)

Onde se lê:

"4.3.2.7. SUPORTE TECNOLÓGICO E LEGITIMIDADE DA LICENÇA

~~A licença deverá possuir origem comprovada, documentação técnica oficial e fabricante formalmente constituído, responsável por seu desenvolvimento, suporte e manutenção. Serão admitidas soluções baseadas em plataformas de código aberto, customizações locais ou softwares derivados, desde que o licitante comprove, por meio de documentação formal emitida pelo fabricante ou pela entidade mantenedora primária (em caso de solução de código aberto), que o softphone possui suporte oficial ativo, ciclo de atualização rastreável e garantia de acesso a patches e correções durante toda a vigência contratual. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na **fase de habilitação técnica**, sob pena de inabilitação, e deverão demonstrar, de forma inequívoca, a rastreabilidade, a estabilidade e a segurança da solução, evitando dependência tecnológica exclusiva (vendor lock-in) em versões ou customizações sem garantia de evolução do código."~~

Leia-se:

4.3.2.7 SUPORTE TECNOLÓGICO E LEGITIMIDADE DA LICENÇA:

A licença deverá possuir origem comprovada, documentação técnica oficial e fabricante formalmente constituído, responsável por seu desenvolvimento, suporte e manutenção. Serão admitidas soluções baseadas em plataformas de código aberto, customizações locais ou softwares derivados, desde que o licitante comprove, por meio de documentação formal emitida pelo fabricante ou pela entidade mantenedora primária (em caso de solução de código aberto), que o softphone possui suporte oficial ativo, ciclo de atualização rastreável e garantia de acesso a patches e correções durante toda a vigência contratual. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na

fase de proposta ajustada, sob pena de desclassificação, e deverão demonstrar a rastreabilidade, a estabilidade e a segurança da solução, evitando dependência tecnológica exclusiva (vendedor lock-in) em versões ou customizações sem garantia de evolução do código.

(...)

Onde se lê:

~~"4.3.3.7. SUPORTE TECNOLÓGICO E LEGITIMIDADE DA SOLUÇÃO~~

~~A URA deverá possuir origem comprovada, documentação técnica oficial e fornecedor formalmente constituído, responsável por desenvolvimento, suporte e manutenção da solução. Serão admitidas soluções baseadas em plataformas de código aberto, customizações locais ou *softwares* derivados, desde que o licitante comprove, por meio de documentação formal emitida pelo fabricante ou pela entidade mantenedora primária (no caso de solução de código aberto), que a URA possui suporte oficial ativo, ciclo de atualização rastreável e garantia de acesso a *patches* e correções durante toda a vigência contratual, a fim de assegurar a confiabilidade, a estabilidade e a segurança exigidas para uso institucional. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na **fase de habilitação técnica**, sob pena de inabilitação."~~

Leia-se:

4.3.3.7 SUPORTE TECNOLÓGICO E LEGITIMIDADE DA SOLUÇÃO:

A URA deverá possuir origem comprovada, documentação técnica oficial e fornecedor formalmente constituído, responsável por desenvolvimento, suporte e manutenção da solução. Serão admitidas soluções baseadas em plataformas de código aberto, customizações locais ou softwares derivados, desde que o licitante comprove, por meio de documentação formal emitida pelo fabricante ou pela entidade mantenedora primária (no caso de solução de código aberto), que a URA possui suporte oficial ativo, ciclo de atualização rastreável e garantia de acesso a patches e correções durante toda a vigência contratual, a fim de assegurar a confiabilidade, a estabilidade e a segurança exigidas para uso institucional. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na fase de proposta ajustada, sob pena de desclassificação."

5. ALTERA-SE as cláusulas 2.5.2.3 e 2.5.2.5 do Termo de Referência (Anexo II do edital), passando a valer o que segue:

Onde se lê:

~~"2.5.2.3. Agenda para download (via XML ou LDAP), com capacidade mínima para 800 contatos;"~~

Leia-se:

2.5.2.3. Agenda para download (via XML ou LDAP), com capacidade mínima para 1000 contatos;

(...)

Onde se lê:

~~"2.5.2.5. Registro de chamadas com capacidade mínima de 2.000 registros."~~

Leia-se:

2.5.2.5. Registro de chamadas com capacidade mínima de 800 registros.

6. ALTERA-SE a cláusula 1.6.2 do Termo de Referência (Anexo II do edital), passando a valer o que segue:

Onde se lê:

~~"1.6.2. As quantidades máximas estabelecidas no Quadro de Quantidades destina-se a fixar o limite superior de fornecimento ou serviço a ser demandado no âmbito deste Contrato por Empreitada por Preço Unitário. Em regra, o fornecimento ou a prestação de serviços não poderá exceder este limite. Excepcionalmente, em caso de comprovada e justificada necessidade da Administração Pública, a Contratante poderá, mediante termo aditivo, promover o acréscimo dos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial máximo do Contrato, nos termos do art. 124, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021."~~

Leia-se:

1.6.2. As quantidades máximas estabelecidas no Quadro de Quantidades destina-se a fixar o limite superior de fornecimento ou serviço a ser demandado no âmbito deste Contrato por Empreitada por Preço Unitário. Em regra, o fornecimento ou a prestação de serviços não poderá exceder este limite. Excepcionalmente, em caso de comprovada e justificada necessidade da Administração Pública, a Contratante poderá, mediante termo aditivo, promover o acréscimo dos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial máximo do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

7. ALTERA-SE a cláusula 8.6.3.3 do Termo de Referência (Anexo II do edital), passando a valer o que segue:

Onde se lê:

~~"8.6.3.3. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente acompanhada da memória de cálculo."~~

Leia-se:

8.6.3.3. O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, de ofício pelo gestor do contrato, nos termos do Art.234 do Decreto Municipal regulamentador da Lei Federal nº 14133/21

8. Ressalta-se que as alterações introduzidas por este Adendo não se limitam aos itens expressamente mencionados, devendo ser consideradas, por correlação, em todos os dispositivos pertinentes do Edital, do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), passando a prevalecer sobre as redações anteriormente constantes desses documentos, naquilo que houver incompatibilidade.

9. Devido às alterações, **REDESIGNA-SE** as datas de:

- a) Recebimento/abertura das propostas: até as 08:15 horas do dia 30/09/2026;
- b) Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 30/09/2026.

10. As demais especificações, anexos e condições do Edital permanecem inalterados.

Santa Cruz do Sul, 08 de setembro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal